13

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 31/56 DOC. Nº 618/56

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 12, do Decreto-Lei nº 94, de 9 de julho de 1 942:

"Para as construções em lotes situados nas esquinas, a taxa de ocupação máxima será acrescida de dez por cento (10%) da área total do lote, sem prejuízo, porém, do afastamento mínimo, estabelecido em relação às divisas laterais e ao alinhamento dos logradouros públicos".

Art. 2º - No alinhamento dos logradouros públicos se observará, quanto ao afastamento das novas construções, o mesmo recuo dos edifícios de grandes estruturas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1 956

a) - Jayme Pinheiro Guimarães

(DESP. "ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO" e "OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS".)

Processo 70/56

mls

13ª Leit. 56